



OF/ Nº 02/2026

Processo: nº 2025-W4NM3

Vitória – ES, 28 de agosto de 2026.

Chamamento Público nº 001/2026

Ao Sr. Walmiro Martins Charao

Assunto: Ref.: Registro eletrônico 2026-3DWB90. Resposta ao Pedido de Esclarecimentos.

Em atenção ao Pedido de Esclarecimento apresentado pelo Instituto Maria Schmitt de Desenvolvimento de Ensino, Assistência Social e Saúde do Cidadão – IMAS, referente ao Edital de Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª edição, destinado à seleção de entidade privada sem fins lucrativos para celebração de Contrato de Gestão visando à aquisição de equipamentos, mobiliário e material médico-hospitalar, bem como ao gerenciamento e desempenho das ações e serviços de saúde no âmbito do Hospital e da Policlínica do Complexo de Saúde Norte, a Comissão de Seleção, após análise do questionamento formulado e das disposições que regem o certame, apresenta os seguintes esclarecimentos.

O pedido formulado pelo IMAS parte da identificação de aparente divergência entre o item 2.1 do Edital, que admite a participação de entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 993/2021 ou venham a ser qualificadas no próprio Chamamento Público, e o item 1 do Anexo I – Termo de Referência, que, ao identificar o objeto, utiliza a expressão “Organização Social previamente qualificada na área da saúde”.

Inicialmente, cumpre esclarecer que não há exigência de que a entidade interessada já detenha, anteriormente à apresentação de sua documentação no presente Chamamento Público, qualificação como Organização Social de Saúde no Estado do Espírito Santo.

Essa conclusão decorre da interpretação sistemática, finalística e integrada das disposições do instrumento convocatório, especialmente de seu preâmbulo e do item 2.1, que disciplinam especificamente o universo de entidades legitimadas a participar do procedimento seletivo.

Com efeito, o próprio preâmbulo do Edital estabelece expressamente que o Chamamento Público se destina à seleção de entidade privada sem fins lucrativos que esteja qualificada nos termos da Lei Complementar nº 993/2021 **ou que venha a ser qualificada neste Chamamento Público**, conforme o artigo 4º da referida Lei Complementar.



A mesma disciplina é reiterada no item 2.1 do Edital, inserido especificamente no capítulo destinado às **“Condições de Participação”**, segundo o qual poderão participar todas as entidades privadas sem fins lucrativos que estejam em conformidade com a Lei Complementar nº 993/2021 ou venham a ser qualificadas neste Chamamento Público, desde que atendam integralmente aos demais termos e condições do instrumento convocatório.

Portanto, para fins de definição das condições de ingresso e participação no certame, deve prevalecer a interpretação conjunta dessas disposições específicas, que expressamente contemplam duas situações juridicamente admissíveis: a entidade que já se encontre qualificada nos termos da Lei Complementar Estadual nº 993/2021 e a entidade que, não possuindo previamente essa qualificação, obtenha sua qualificação no âmbito do próprio procedimento de Chamamento Público, mediante comprovação do atendimento integral dos requisitos legais e editalícios pertinentes.

A disposição constante do item 1 do Anexo I – Termo de Referência, segundo a qual o objeto compreende a seleção de “Organização Social previamente qualificada na área da saúde”, deve ser compreendida em harmonia com as normas específicas de participação previstas no corpo do Edital, e não como instituição de requisito temporal autônomo de qualificação anterior à entrega dos documentos ou à instauração do procedimento seletivo. O Termo de Referência efetivamente emprega essa expressão em seu item de identificação do objeto.

A expressão “previamente qualificada”, nesse contexto, refere-se à condição jurídica que a entidade deverá necessariamente possuir antes da celebração do Contrato de Gestão e como pressuposto para sua seleção definitiva, não significando que essa qualificação deva, obrigatoriamente, anteceder a participação da entidade no Chamamento Público.

Dessa forma, passa-se à resposta objetiva aos questionamentos formulados pelo IMAS.

Quanto ao questionamento constante da alínea “a”, esclarece-se que **NÃO É EXIGIDO QUE A ENTIDADE INTERESSADA JÁ ESTEJA PREVIAMENTE QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO ANTES DE SUA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO OU ANTES DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**, sendo admitida a participação de entidade que venha a ser qualificada no próprio procedimento, conforme expressamente previsto no preâmbulo e no item 2.1 do Edital.

A entidade que ainda não detenha a qualificação deverá, entretanto, comprovar integralmente o atendimento aos requisitos pertinentes previstos na Lei Complementar Estadual nº 993/2021



e no instrumento convocatório, não decorrendo da simples participação no certame qualquer direito automático à qualificação.

Quanto ao questionamento constante da alínea “b”, esclarece-se que a análise da qualificação da entidade que ainda não detenha tal condição será realizada no âmbito do próprio procedimento de seleção, mediante análise da documentação pertinente e verificação do atendimento integral aos requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 993/2021, sem necessidade de instauração, para fins de participação neste certame, de procedimento autônomo e anterior à entrega dos envelopes.

A qualificação, todavia, somente será reconhecida após a efetiva comprovação dos requisitos legais aplicáveis e a adoção dos atos administrativos formalmente exigidos pela Lei Complementar Estadual nº 993/2021, não podendo ser confundida a mera apresentação de documentos com a aquisição automática da condição de Organização Social.

Consequentemente, a previsão editalícia de que a entidade poderá “vir a ser qualificada” no Chamamento Público significa que o procedimento seletivo admite entidades ainda não qualificadas no momento inicial, sem afastar a obrigatoriedade de que a qualificação esteja regularmente constituída como condição para a conclusão válida da seleção e para a celebração do respectivo Contrato de Gestão.

Quanto ao questionamento constante da alínea “c”, resta prejudicada a premissa de que seria necessária qualificação prévia e independente do Chamamento Público. Não existe, para fins deste certame, prazo autônomo anterior à apresentação da documentação destinado à obtenção da qualificação perante a SESA/ES, justamente porque o Edital expressamente admite que a qualificação ocorra no âmbito do próprio Chamamento Público.

A entidade interessada deverá, portanto, observar rigorosamente os prazos, documentos, condições e requisitos estabelecidos no Edital e na Lei Complementar Estadual nº 993/2021, responsabilizando-se pela apresentação tempestiva e completa da documentação necessária à análise de sua condição jurídica.

Ressalta-se, por fim, que o presente esclarecimento possui natureza interpretativa e integrativa, destinando-se exclusivamente a explicitar o alcance das disposições já constantes do instrumento convocatório, não promovendo alteração das condições de participação, criação de requisito novo, dispensa de exigência legal ou modificação dos critérios de habilitação e julgamento.



Em síntese, fica expressamente consignado, para todos os fins do Chamamento Público nº 001/2026 – 2ª edição, que **a qualificação prévia ao início do certame não constitui condição obrigatória para a participação da entidade**, desde que esta se enquadre na hipótese expressamente prevista no Edital de vir a ser qualificada no âmbito do próprio Chamamento Público; que a participação no certame não implica qualificação automática; que a entidade deverá comprovar integralmente o atendimento aos requisitos legais e editalícios pertinentes; e que a regular qualificação como Organização Social constitui condição necessária para a conclusão do procedimento em seu favor e para a celebração do Contrato de Gestão.

Com esses esclarecimentos, considera-se integralmente respondido o pedido formulado pelo IMAS, ficando afastada a alegada incompatibilidade entre o item 2.1 do Edital e o item 1 do Anexo I – Termo de Referência, uma vez que ambos devem ser interpretados de forma sistemática e harmônica, nos termos acima estabelecidos.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO PARA GESTÃO DO
HOSPITAL E DA POLICLÍNICA DO COMPLEXO DE SAÚDE NORTE**

Edital de Chamamento Público nº 001/2026

Secretaria de Estado da Saúde – SESA

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

HUDSON BREMENKAMP MIRANDA

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:37:59 -03:00

LUCIETE GONÇALVES DA SILVA

ADMINISTRADOR - DT
NECORP - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:27:36 -03:00

SALOMÃO LOURENÇO DA SILVA

CONTADOR - DT
GECORP - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:33:39 -03:00

MERIAN SOUZA GONCALVES

CONTADOR - DT
NECORP - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:31:43 -03:00

LISMARLEY DE LIMA SEABRA

ENFERMEIRO - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:34:15 -03:00

SAVIO OTTO SCHNEIDER MOTTA

MEDICO - DT
NECAM - SESA - GOVES
assinado em 28/08/2026 16:33:22 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 28/08/2026 16:37:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por HUDSON BREMENKAMP MIRANDA (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NECAM - SESA - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-2BT9DR>